UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE – UNIVILLE

ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

MANUAL

UNIVILLE – ENADE

2011

APRESENTAÇÃO

Este manual sintetiza o roteiro de procedimentos para o Exame Nacional de Avaliação de Desempenho do Estudante – ENADE

Com esse documento pretendemos descrever os procedimentos para inscrição dos estudantes e para acompanhamento e análise de resultados divulgados pelo MEC/INEP.

Na UNIVILLE participarão do ENADE a cada ano e em data divulgada pelo MEC os cursos de graduação incluídos nas áreas de conhecimento organizadas para cada ciclo avaliativo.

A participação da UNIVILLE no ENADE será coordenada pela Pró-Reitoria de Ensino contando com as Chefias de Departamento, bem como com o apoio técnico da Central de Atendimento Acadêmico – CAA e Assessoria de Avaliação Institucional.

Para tanto segue abaixo uma breve apresentação do ENADE, seus objetivos e implicações para a instituição, para os cursos e para os estudantes, a definição das funções dos setores da UNIVILLE que participarão do processo e um cronograma contendo atividades a serem executadas numa perspectiva sequencial.

BREVE HISTÓRICO

O ENADE tem suas raízes no Exame Nacional de Cursos (ENC), instituído pelo MEC em 1995 (Lei 9.131/95 – Portaria n.º 249/96) e encerrado em 2003. A política desse exame foi expressa no Decreto Federal nº 2.026/96 que definiu medidas para a avaliação da educação superior. Tinha como objetivo avaliar os cursos de graduação, no que tange aos resultados do processo de ensino-aprendizagem. Os estudantes, concluintes dos cursos de graduação, eram obrigados a participar do exame censitário, condicionado ao recebimento do diploma.

O ENADE é parte do processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, conforme previsto pelo SINAES[1].

O SINAES se compõe de três subsistemas integrados:

1) a **avaliação institucional** (autoavaliação feita pela CPA e avaliação externa feita por comissão de especialistas designada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE ou pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP) "terá como objetivo identificar o seu perfil [das instituições] e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais [...]" (Art. 3º): **missão e plano de desenvolvimento institucional; políticas para o ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão; responsabilidade social; comunicação com a sociedade; políticas para o corpo docente e técnico-administrativo; organização e gestão da universidade; infraestrutura física; planejamento e avaliação; políticas de atendimento a estudantes e egressos; e sustentabilidade financeira**

2) a **avaliação dos cursos de graduação** (feita por Comissão designada pelo CEE ou pelo INEP), com vistas a "identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao corpo social do curso, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica" (Art. 4º);

3) o **ENADE** (realizado pelo INEP) (Art. 5º) que tem como proposta avaliar "conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão [...]" (Art. 5º, § 1º).

Esse novo Sistema de Avaliação pretende assegurar coerência em relação aos objetivos, aos processos e à efetividade da educação superior, articulando aspectos formativos da avaliação, com vistas ao aperfeiçoamento da qualidade do trabalho desenvolvido nas universidades, oferecendo condições para a realização da regulação do poder público, e ao mesmo tempo oferecendo elementos para o monitoramento, supervisão, credenciamento e descredenciamento das instituições.

ENADE E SEUS OBJETIVOS

O ENADE é parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); é um exame obrigatório aos cursos de graduação, sendo **condição prévia à conclusão de curso de graduação, expedição e respectivo registro do diploma**. São objetivos do ENADE:

a) Aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, às suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e às suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados às realidades brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento;

b) Avaliar o nível de informação e o posicionamento dos estudantes no debate social sobre temas polêmicos da realidade contemporânea, numa perspectiva crítica, integradora e contextualizada e avaliar as competências intelectuais dos discentes.

A Portaria n. 2.051 (Brasil, 2004), de 9 de julho de 2004, que regulamenta os procedimentos instituídos pela Lei 10.861/04, na Seção III trata especificamente do apoio técnico destinado ao ENADE. Tal apoio é definido pelas Comissões Assessoras de Área e aplicarão procedimentos amostrais aos estudantes do final do primeiro e do último ano dos cursos de graduação, que serão selecionados, a cada ano, para participarem do exame (Art. 25). As áreas e os

[1] *Lei n. 10.861- Anexo 2*

cursos serão definidos anualmente pelo MEC e as IES fornecerão os nomes dos estudantes matriculados (iniciantes e concluintes) para comporem as amostras.

Os resultados do ENADE serão expressos numa escala de cinco níveis e divulgados aos estudantes selecionadas em cada curso, às IES participantes, aos órgãos de regulação e à sociedade em geral ["...]" (Art. 29, § 1º).

IMPLICAÇÕES DO ENADE PARA A INSTITUIÇÃO, PARA O CURSO E PARA O ESTUDANTE

Os resultados do ENADE influenciam diretamente três índices criados pelo MEC/INEP para avaliação/supervisão/regulação das Instituições de Educação Superior: **Índice Geral de Cursos da Instituição** (IGC); **Indicador de Diferença entre os Desempenhos observados e esperados** (IDD) e **Conceito Preliminar de Curso** (CPC)

O IGC é um indicador de qualidade de instituições de educação superior que considera, em sua composição, a qualidade dos cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado e doutorado). No que se refere à graduação é utilizado o CPC e no que se refere à pós-graduação é utilizada a Nota Capes. O resultado final está em valores contínuos (que vão de 0 a 500) e em faixas (de 1 a 5).

O CPC tem como base o Conceito ENADE (40%), o Conceito IDD (30%) e as variáveis de insumo (30%). As **Variáveis de Insumo** são formadas com dados do corpo docente, infraestrutura e programa pedagógico – informações advindas do Censo da Educação Superior e de respostas ao questionário socioeconômico do ENADE.

O IDD tem o propósito de trazer às Instituições informações comparativas dos desempenhos dos seus estudantes concluintes em relação aos resultados obtidos, em média, pelas demais Instituições cujos perfis dos seus estudantes ingressantes são semelhantes. Entende-se que essas informações são aproximações do que seria considerado efeito do curso.

O resultado do exame também traz conseqüências para os estudantes no que diz respeito à concessão de bolsas:

- Segundo a Lei Federal, nº 11.509, de 20/07/07, art. 1º, o Ministério da Educação desvinculará do Prouni o curso considerado insuficiente por duas avaliações consecutivas, sem prejuízo do estudante já matriculado, segundo critérios de desempenho do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

- Segundo Portaria Normativa do FIES (MEC nº 9, 29/08/08), art.10, somente poderão ser credenciados ao processo seletivo os cursos que tenham obtido conceito maior ou igual a 3 (três) ou SC (sem conceito) na edição mais atualizada do ENADE.

Cabe ressaltar que o resultado do ENADE, conhecido nacionalmente, traz implicações para a valorização do profissional formado na instituição em referência, para o curso, para a própria Universidade e para os professores que nela atuam.

O ENADE é um componente curricular, isto é, o estudante selecionado que não fizer a prova ficará impedido de colar grau.

PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO ENADE

Este Manual foi elaborado para garantir a padronização das ações que envolvem o ENADE na UNIVILLE**.** Sua estrutura foi baseada no documento oficial *Manual do ENADE (publicado anualmente pelo INEP)* Este material contempla as ações a serem realizadas desde o início (antes da aplicação do exame) da organização dos trabalhos – inscrição de concluintes e ingressantes habilitados ao ENADE– passando pelas orientações para a realização da prova e para depois da prova. Objetiva a utilização dos resultados para a melhoria do processo educacional na UNIVILLE.

A seguir são apresentadas, de forma detalhada, as responsabilidades e as atribuições dos envolvidos no ENADE, bem como o cronograma contendo as ações previstas para sua realização.

RESPONSABILIDADES ANTES DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Os trabalhos para o ENADE UNIVILLE envolvem os seguintes segmentos:

1. **PRÓ-REITORIA DE ENSINO** – a coordenação geral da participação da UNIVILLE no ENADE será feita pela Pró-Reitoria de Ensino. Participam diretamente do processo os chefes de departamento/coordenadores dos cursos definidos pelo INEP para a avaliação , bem como os chefes de graduação e a Central de Atendimento Acadêmico – CAA.

1.1 **CHEFE DE DEPARTAMENTO/COORDENADOR DE CURSO – responsável pelo preenchimento** do formulário enviado pelo INEP e pela conferência da listagem encaminhada pela CAA com os dados dos estudantes que farão a prova do ENADE. Cabe também ao chefe/coordenador a mobilização dos professores e dos estudantes para as ações necessárias à obtenção de bons resultados no exame, incluindo a orientação quanto ao preenchimento dos questionários disponibilizados pelo INSP.

1.2 **CHEFE DE GRADUAÇÃO** – assessora o processo, estabelece e operacionaliza estratégias para divulgação, sensibilização e acompanhamento das ações realizadas pelos Departamentos.

1.3 **CENTRAL DE ATENDIMENTO ACADÊMICO** – responsável pela execução operacional das ações necessárias nas diferentes etapas do processo de inscrição dos estudantes para as provas do ENADE.

2 **ASSESSORIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL** – assessora a Pró-Reitoria de Ensino atendendo às suas solicitações para elaboração de estratégias, conteúdos e materiais. Mantém atualizado o banco de dados das avaliações dos cursos a partir dos resultados das provas do ENADE, disponibilizando-os, quando solicitado, para as avaliações contínuas dos cursos de graduação.

RESPONSABILIDES DEPOIS DA REALIZAÇÃO DO EXAME

Responsabilidades dos chefes/coordenadores de curso com a assessoria e supervisão da chefia de graduação pelas ações diante da prova, dos questionários e do relatório:

- Solicitar aos colegiados dos cursos a análise da prova identificando os possíveis problemas com algum (ns) item (ns)/questão (ões).
- Redigir e encaminhar, caso necessário, parecer à Pró Reitoria de Ensino para posterior envio ao MEC/INEP.
- Organizar estudos da provas no colegiados do cursos e produzir relatório analítico.
- Organizar estudos referentes aos resultados do ENADE e propor ações de melhorias para o cursos e para os procedimentos internos para o Exame Nacional.
- Informar à Proen a respeito de eventuais problemas ocorridos por ocasião do Exame bem como de eventual resultado insatisfatório.
- Analisar a provas e os resultados do cursos.
- Propor, se necessário, alterações nos PPCs (matriz, ementário, bibliografia) e outras medidas consideradas relevantes para a melhoria do curso.
- Propor procedimentos para melhorar a participação dos alunos no ENADE.

Responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino

- Apresentar para a Reitoria, plano de ação para atendimento de eventuais necessidades de melhoria dos cursos avaliados.
- Executar as ações aprovadas pela Reitoria.

Responsabilidade da Avaliação Institucional

- Acompanhar a implantação do plano de ação para melhoria dos cursos avaliados.

ANTES DA APLICAÇÃO DO EXAME

CRONOGRAMA 2 – AÇÕES PARA O ENADE

Áreas e curso de graduação a serem avaliados no ENADE			
Respeitar datas de acordo com as portarias divulgadas pelo INEP	**AÇÕES**	**COMPETÊNCIA**	**OBS.**
	Gerar relatório dos estudantes no curso	CAA	
	Encaminhar para os chefes/coordenadores de cursos	CAA	
	Conferir e atualizar dados cadastrais dos estudantes	Chefia/coordenação de curso/acadêmico	
	Divulgar o ENADE para o corpo docente e estudantes do Curso	PROEN	
		Chefia/coordenação de curso	
		Docentes	
	Divulgar o ENADE no site da UNIVILLE	MKT(criar link)	
	Preparar material de sensibilização e cronograma de ações para o ENADE.	Avaliação	
	Situar o ENADE no contexto do Sistema de Avaliação da Educação Superior – SINAES e sua importância para os Chefes de Departamento e com apoio destes aos estudantes, o curso e a universidade.	Avaliação	
	Propor a análise das Diretrizes do ENADE ao colegiado de curso	Chefes/coordenadores de cursos	
	Certificar a lista de estudantes para inscrição do ENADE	CAA	
	Gerar arquivo das listas dos estudantes **INSCRITOS** para as provas do ENADE	CAA	
	Enviar arquivo para o sistema do ENADE	CAA	
	Conferir lista de estudantes inscritos emitida pelo INEP	CAA	
	Comunicar aos chefes/coordenadores de cursos o processo das provas do ENADE para acompanhamento do mesmo .	PROEN	
	Divulgar listas dos estudantes **INSCRITOS** para fazer as provas do ENADE.	Chefia/coordenação de curso	
	Solicitar ao corpo docente do curso que alerte os estudantes para consulta das listas dos selecionados	Chefia/coordenação de curso	
		Docentes do Curso	
	Acompanhar a divulgação dos locais de realização das provas e alertar estudantes	Chefia/coordenação de curso	
	Disponibilizar Informação do Estudante	INEP	
	Aplicação das provas do ENADE	INEP	
	Responder o questionário do coordenador do curso	Chefia/coordenação de curso	
	Informar os estudantes sobre o envio de justificativa de ausência nas provas do ENADE	Chefia/coordenação de curso	
	Acompanhar no sistema ENADE a divulgação da Relação de Estudantes em Situação Regular junto ao ENADE, encaminhando-o à CAA	Chefia/coordenação de curso	
	Lançar no histórico escolar do aluno a situação informada na Relação de Estudantes em situação regular junto ao ENADE	CAA	

	Julgamento dos pedidos de justificativas de ausência	Univille	

DIRETRIZES DO EXAME

Consultar as portarias publicadas pelo INEP a cada ano.

ANEXO 2 – Lei 10.861

LEI Nº 10.861, DE 14 DE ABRIL DE 2004

Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior -SINAES e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior SINAES, com o objetivo de assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos cursos de graduação e do desempenho acadêmico de seus estudantes, nos termos do art. 9º , VI, VIII e IX, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O SINAES tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

§ 2º O SINAES será desenvolvido em cooperação com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º O SINAES, ao promover a avaliação de instituições, de cursos e de desempenho dos estudantes, deverá assegurar:

I - avaliação institucional, interna e externa, contemplando a análise global e integrada das dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais das instituições de educação superior e de seus cursos;

II - o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos;

III - o respeito à identidade e à diversidade de instituições e de cursos;

IV - a participação do corpo discente, docente e técnicoadministrativo das instituições de educação superior, e da sociedade civil, por meio de suas representações.

Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Art. 3º A avaliação das instituições de educação superior terá por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais, dentre elas obrigatoriamente as seguintes:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;

III - a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos copromissos na oferta da educação superior.

§ 1º Na avaliação das instituições, as dimensões listadas no caput deste artigo serão consideradas de modo a respeitar a diversidade e as especificidades das diferentes organizações acadêmicas, devendo ser contemplada, no caso das universidades, de acordo com critérios estabelecidos em regulamento, pontuação específica pela existência de programas de pós-graduação e por seu desempenho, conforme a avaliação mantida pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Para a avaliação das instituições, serão utilizados procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais a autoavaliação e a avaliação externa in loco.

§ 3º A avaliação das instituições de educação superior resultará na aplicação de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 4º A avaliação dos cursos de graduação tem por objetivo identificar as condições de ensino oferecidas aos estudantes, em especial as relativas ao perfil do corpo docente, às instalações físicas e à organização didático-pedagógica.

§ 1º A avaliação dos cursos de graduação utilizará procedimentos e instrumentos diversificados, dentre os quais obrigatoriamente as visitas por comissões de especialistas das respectivas áreas do conhecimento.

§ 2º A avaliação dos cursos de graduação resultará na atribuição de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, a cada uma das dimensões e ao conjunto das dimensões avaliadas.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação,

atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10º Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, em nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11º A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Educação e vinculada ao Gabinete do Ministro de Estado, a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, órgão colegiado de coordenação e supervisão do SINAES, com as atribuições de:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;
II - estabelecer diretrizes para organização e designação de comissões de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações às instâncias competentes;
III - formular propostas para o desenvolvimento das instituições de educação superior, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos de avaliação;
IV - articular-se com os sistemas estaduais de ensino, visando a estabelecer ações e critérios comuns de avaliação e supervisão da educação superior;
V - submeter anualmente à aprovação do Ministro de Estado da Educação a relação dos cursos a cujos estudantes será aplicado o Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes ENADE;
VI - elaborar o seu regimento, a ser aprovado em ato do Ministro de Estado da Educação;
VII - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 7º A CONAES terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do INEP;
II - 1 (um) representante da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
III - 3 (três) representantes do Ministério da Educação, sendo 1 (um) obrigatoriamente do órgão responsável pela regulação e supervisão da educação superior;
IV - 1 (um) representante do corpo discente das instituições de educação superior;
V - 1 (um) representante do corpo docente das instituições de educação superior;
VI - 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo das instituições de educação superior;

VII - 5 (cinco) membros, indicados pelo Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre cidadãos com notório saber científico, filosófico e artístico, e reconhecida competência em avaliação ou gestão da educação superior.

§ 1º Os membros referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão designados pelos titulares dos órgãos por eles representados e aqueles referidos no inciso III do caput deste artigo, pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 2º O membro referido no inciso IV do caput deste artigo será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

§ 3º Os membros referidos nos incisos V a VII do caput deste artigo serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 3 (três) anos, admitida 1 (uma) recondução, observado o disposto no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

§ 4º A CONAES será presidida por 1 (um) dos membros referidos no inciso VII do caput deste artigo, eleito pelo colegiado, para mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

§ 5º As instituições de educação superior deverão abonar as faltas do estudante que, em decorrência da designação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, tenha participado de reuniões da CONAES em horário coincidente com as atividades acadêmicas.

§ 6º Os membros da CONAES exercem função não remunerada de interesse público relevante, com precedência sobre quaisquer outros cargos públicos de que sejam titulares e, quando convocados, farão jus a transporte e diárias.

Art. 8º A realização da avaliação das instituições, dos cursos e do desempenho dos estudantes será responsabilidade do INEP.

Art. 9º O Ministério da Educação tornará público e disponível o resultado da avaliação das instituições de ensino superior e de seus cursos.

Art. 10. Os resultados considerados insatisfatórios ensejarão a celebração de protocolo de compromisso, a ser firmado entre a instituição de educação superior e o Ministério da Educação, que deverá conter:

I - o diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição de educação superior com vistas na superação das dificuldades detectadas;

III - a indicação de prazos e metas para o cumprimento de ações, expressamente definidas, e a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - a criação, por parte da instituição de educação superior, de comissão de acompanhamento do protocolo de compromisso.

§ 1º O protocolo a que se refere o caput deste artigo será público e estará disponível a todos os interessados.

§ 2º O descumprimento do protocolo de compromisso, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I - suspensão temporária da abertura de processo seletivo de cursos de graduação;

II - cassação da autorização de funcionamento da instituição de educação superior ou do reconhecimento de cursos por ela oferecidos;

III - advertência, suspensão ou perda de mandato do dirigente responsável pela ação não executada, no caso de instituições públicas de ensino superior.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo órgão do Ministério da Educação responsável pela regulação e supervisão da educação superior, ouvida a Câmara de Educação perior, do Conselho Nacional de Educação, em processo administrativo próprio, ficando assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Da decisão referida no § 2º deste artigo caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação.

§ 5º O prazo de suspensão da abertura de processo seletivo de cursos será definido em ato próprio do órgão do Ministério da Educação referido no § 3º deste artigo.

Art. 11. Cada instituição de ensino superior, pública ou privada, constituirá Comissão Própria de Avaliação - CPA, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, obedecidas as seguintes diretrizes:

I - constituição por ato do dirigente máximo da instituição de ensino superior, ou por previsão no seu próprio estatuto ou regimento, assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

II - atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art. 12. Os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao SINAES responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

Art. 13. A CONAES será instalada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. Quando da constituição da CONAES, 2 (dois) dos membros referidos no inciso VII do caput do art. 7º desta Lei serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 14. O Ministro de Estado da Educação regulamentará os procedimentos de avaliação do SINAES.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se a alínea a do § 2º do art. 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

(DOU de 15/04/2004 - Seção - p.3)